

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 100.

autoriza a executar abertura de rua, a partir
da rua do Instituto.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu,
em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a continuar a abertura de
rua existente em parte a sua, partindo da rua do Instituto, até ter a uma tra-
versal denominada "Arinha", a qual nasce na rua Com. José Leves e fazenda o cór-
rego sentido de frente.

Art. 2º - No caso de desapropriação por falta de entendimento com os
proprietários que não quiserem dar os terrenos necessários à abertura, a
com a valorização dos terrenos, a desapropriação deverá ser de frações de
lotes e não de lotes.

Art. 3º - Uma vez feita a desapropriação, o chr. Prefeito lotará os ter-
renos desapropriados e os porá à venda, como determinar a lei, pelo preço que
for, segundo a desapropriação, avaliação e a garantia é construção ten-
do preço que estipulará.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em
vigor na data de sua publicação.

Para tanto, e tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execu-
ção desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramen-
te como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de abril de 1931.

J. Pinto de Souza
Prefeito Municipal.

Wolney Villela de Andrade
Secretário de Prefeitura.